LEI Nº 5.142, DE 17 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre a afixação de orientações sobre o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre – DPVAT, em estabelecimentos de prestação de serviços de saúde, públicos ou privados, e funerárias do município de Frutal, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerias, por seus representantes aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os hospitais, postos, ambulatórios, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde, públicos ou privados do Município de Frutal, obrigados a manter afixado, em local visível, orientações sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, criado pela Lei Federal nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que tem como objetivo amparar as vítimas de acidentes envolvendo veículos em todo o território nacional.

§ 1º A obrigação de que trata o "caput", estende-se às funerárias localizadas no município.

§ 2º As orientações devem conter os seguintes dizeres:

"A INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT, PODERÁ SER REQUERIDA PELA PRÓPRIA VÍTIMA DO ACIDENTE OU POR SEUS BENEFICIÁRIOS."

Para receber o Seguro, devem ser apresentados os seguintes documentos:

No Caso de Morte:

certidão de ocorrência policial sobre o acidente (B.O.);

certidão de óbito;

comprovação da qualidade de beneficiário.

No Caso de Invalidez Permanente:

certidão de ocorrência policial sobre o acidente (B.O.);

relatório médico, atestando o tipo e grau definitivo de invalidez.

No Caso de Despesas Médicas e Suplementares:

certidão de ocorrência policial sobre o acidente (B.O.);

comprovação dos gastos médicos, hospitalares ou ambulatoriais (recibos);

relatório médico, discriminando o tratamento e alta definitiva.

Observações:

1) Procure uma companhia de seguros ou a SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) – Tel: 0800-218484 ou a FENASEG (Federação Nacional dos Seguros Privados e Capitalização) – Tel: 0800-221204.

2) O prazo para requerer o DPVAT é de 20 anos.

3) As indenizações são pagas individualmente não importando quantas vítimas o acidente tenha causado.

§ 3º A placa ou cartaz contendo as informações deverá atender a metragem mínima de 42,00 cm x 29,00 cm.

Art. 2º *O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua entrada em vigor.*

Parágrafo Único O descumprimento desta lei sujeita o infrator às penalidades a serem estabelecidas em sua regulamentação.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 4º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal
Em 17 de março de 2005

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES
Prefeita Muniicipal

co